

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2018/0000634-0**Encaminhamento SVMA/AJ Nº 045232821****Casa Civil****Sr. Secretário da Casa Civil,**

Após a Informação Técnica prestada pela Divisão de Arborização Urbana (DAU), que compõe a Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal (CGPABI) desta Pasta, em SEI nº. [044810444](#) e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, em SEI nº. [045231735](#), as quais acolho como razão de decidir, opino pelo não prosseguimento no Projeto de Lei nº. 734/2017.

Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 31 de maio de 2021.

Eduardo de Castro

Secretário

SVMA



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Castro, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente**, em 31/05/2021, às 17:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045232821** e o código CRC **54222FDD**.

Criado por d883388, versão 2 por d883388 em 31/05/2021 15:48:25.

fls. 93

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2018/0000634-0**Parecer SVMA/AJ Nº 045231735****Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto:** Projeto de Lei nº 734/2017, de autoria do Legislativo, que acrescenta os §§ 1º e 2º no artigo 8º da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.**SVMA.G****Senhor Secretário,**

Trata o presente de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e encaminhado pela Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito a respeito do Projeto de Lei nº 734/2017 que, originariamente, criava o parágrafo único do art. 8º, da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987.

Após alguns debates, a última versão do Substitutivo acrescenta os §§§1º, 2º e 3º no artigo 8º da Lei 10.365/87, em doc nº. [016073684](#), nos seguintes termos:

“Art. 8º

§ 1º Mudanças de espécies arbóreas de grande porte deverão ser conduzidas por meio de podas durante a sua consolidação visando a não interferência com a rede elétrica aérea.

§ 2º Fica proibida a poda em exemplares arbóreos quando:

- a) causar o desequilíbrio do exemplar pela remoção de um ou mais ramos;
- b) for executada acima ou abaixo do plano definido pela crista ou colar do ramo;
- c) implicar na remoção de 1/3 (um terço) ou mais da copa.

§ 3º É vedado o fechamento do canteiro no entorno de toda e qualquer exemplar arbóreo, devendo ser mantida área permeável proporcional ao diâmetro do tronco. (NR)”

O processo retornou para esta Pasta se manifestar sobre o texto contido em doc nº [043910174](#).

Do ponto de vista técnico, a Divisão de Arborização Urbana (DAU), que compõe a Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal (CGPABI) desta Pasta, apresentou a Informação Técnica SVMA/CGPABI/DAU Nº 40/2021 (doc nº. [044810444](#)).

Conforme apontado, o Manual Técnico de Arborização Urbana da Prefeitura do Município de São Paulo permite o plantio de árvores sob cabeamento elétrico aéreo, após conclusão de um estudo de todas as características do local, direcionando a espécie mais adequada e não utilizando apenas o critério da presença/ausência de fiação como sugere o PL.

No tocante à Lei Municipal nº. 14.023/2005 que estabelece a obrigatoriedade de enterramento do cabeamento, valioso ressaltar o apontado pela DAU que a Portaria nº 261/2015 criada pela PMSP, que divulgava o Programa de Enterramento de Redes Aéreas da Prefeitura de São Paulo, foi suspensa pelo Tribunal Regional Federal sob a fundamentação de incompetência material do Município.

Com efeito, esta Pasta concluiu no final de 2020 o Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) que se encontra no site da SVMA através do link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/pmau/PMAU_texto_final.pdf, no qual abrange a matéria abordada.

Do ponto de vista jurídico, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 734/2017 é ineficaz e não deve prosperar.

Primeiramente cumpre destacar que diferentemente do exposto no documento nº. [043910174](#), esta Assessoria Jurídica entende que o PL não visa vedar o plantio de espécime arbórea em calçadas onde exista cabeamento elétrico, e sim, regulamentar e, como já exposto acima, tal matéria já é tratada pelo Manual Técnico de Arborização Urbana da Prefeitura do Município de São Paulo e faz parte do PMAU.

A matéria envolve a proteção ambiental de assunto de interesse local, de competência do Executivo, nos termos dos artigos 23, VI e 30, inciso I, da CF [\[1\]](#). Está Pasta compartilha do entendimento que a regulamentação de procedimentos devem ser por ato normativo infralegal, para maior flexibilidade de mudanças e capaz de acompanhar as evoluções e anseios da sociedade.

Por fim, não obstante tais apontamentos, cumpre ressaltar que já tramita minuta de Projeto de Lei em processo eletrônico SEI nº. [6027.2019/0006782-3](#) que disciplina a arborização urbana, quanto ao seu manejo, de forma ampla, capaz de estancar qualquer ânsia legislativa para alterar a Lei nº. 10.365/1987, abarcando inclusive o tema exposto no PL nº. 734/2017, motivo pelo qual, opnamos pelo não prosseguimento deste PL.

Sendo essas nossas principais considerações!

Atenciosamente,

São Paulo, 31 de maio de 2021.

Débora Ferreira Sartori

Assessora Técnica I
RF 883.338-5
SVMA.G/AJ

Oscar Zirolto de Souza

Procurador Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 283.583
SVMA.G/AJ

[1] Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Documento assinado eletronicamente por **Debora Ferreira Sartori, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 31/05/2021, às 16:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Zioldo de Souza, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 31/05/2021, às 16:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045231735** e o código CRC **C475369B**.

Criado por [d883388](#), versão 4 por [D817588](#) em 31/05/2021 16:34:25.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Arborização Urbana**

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2018/0000634-0**Informação Técnica SVMA/CGPABI/DAU Nº 40/2021**

São Paulo, 24 de maio de 2021.

DAU

Sra. Diretora

Trata o presente de projeto de Lei 734/17 ao qual nos manifestamos em documentos : [9487960](#), [010703746](#) e [039578153](#).

Novamente o processo retornou, solicitando que nos manifestássemos conforme texto contido em documento [043910174](#):

“O Manual Técnico de Arborização Urbana da Prefeitura do Município de São Paulo, entretanto, não proíbe o plantio de árvores sob cabeamento aéreo. Ademais, existe legislação municipal (Lei 14.023/2005) que estabelece a obrigatoriedade de enterramento do cabeamento pelas concessionárias, empresas estatais e operadoras de serviço (rede elétrica, telefonia, entre outros). A intenção do pedido é, portanto, que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do inteiro teor do Projeto, e esclareça as razões que impedem a implementação da citada lei.”

Dividi o questionamento em duas partes:

Parte 1 - “O Manual Técnico de Arborização Urbana da Prefeitura do Município de São Paulo, entretanto, não proíbe o plantio de árvores sob cabeamento aéreo”.

Sim, o Manual de Arborização não considera como único critério a presença/ausência de fiação, considera também o tamanho da calçada, a presença ou não de recuo do lote, o fluxo de veículos na via, a presença de equipamentos urbanos (aéreos ou não - galeria, tubulação de gás, poste, placas, semáforos.), sendo necessário um olhar às raízes e não somente à copa. Considerado as características locais, o Manual direciona o porte da espécie e a configuração da copa, direcionado a mais adequada ao local. Cabe salientar que, desde 2015 esse estudo do local vem sendo adotado, antes do Manual esses critérios não eram considerados e hoje, as árvores que vem sofrendo queda é um reflexo disso plantio sem considerar o entorno, onde vemos, por exemplo, árvores de grande porte em calçadas estreitas.

Parte 2 - “Ademais, existe legislação municipal (Lei 14.023/2005) que estabelece a obrigatoriedade de enterramento do cabeamento pelas concessionárias, empresas estatais e operadoras de serviço (rede elétrica, telefonia, entre outros). A intenção do pedido é, portanto, que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do inteiro teor do Projeto, e esclareça as razões que impedem a implementação da citada lei”

Posterior à esta Lei, a PMSP criou a Portaria 261/2015, que divulgava o Programa de Enterramento de Redes Aéreas da Prefeitura de São Paulo, cuja meta é aterrar até 250 km de fios por ano na cidade.

Uma liminar do Tribunal Regional Federal suspendeu o efeito da mesma com o entendimento que o município não tem competência para legislar sobre o assunto e ainda determinou a interrupção de qualquer processo administrativo que envolva obras para substituir fios aéreos por subterrâneos na cidade.

No final do ano de 2020 a PMSP concluiu o **PMAU- Plano Municipal de Arborização Urbana**, que dá novas diretrizes para os próximos 20 anos. Quanto ao assunto conflito com a fiação aérea, não foi considerado enterramento da fiação pela complexidade e diversidade de situações no Município pois o enterramento não seria a única solução. Como mencioando na resposta da “parte 1” a lei não deve se limitar apenas a um dos conflitos.

No PMAU, que engloba 170 ações, destaco abaixo as ações relacionadas à perspectiva de harmonização desse assunto:

Ação 07

Revisar o Manual Técnico de Arborização Urbana, prevendo:

1-Inserir as diretrizes técnicas e os procedimentos para a especificação de muda com DAP 5 cm nas novas alternativas locais de plantio, para vaga verde e nos plantios com a função de substituir, futuramente, árvores adultas senescentes em razão de sua idade e/ou estado fitossanitário, considerando a espécie, o porte e a localização deste exemplar adulto, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos Planos Regionais;

2-Incluir orientações e diretrizes sobre espécies incompatíveis com rede elétrica aérea e sobre manutenção no desenvolvimento destas (condução);

(...)

6-Executar o plantio de substituição de árvores suprimidas em passeio público prioritariamente em passeio público ou buscar alternativas locais nas vagas verdes, e, na impossibilidade fundamentada tecnicamente, realizá-los em praças desde que seguido o Plano de Manejo e Paisagístico das mesmas;

Ação 09

Estabelecer cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa para:

1 -criação de protocolos para avaliação do estado fitossanitário, utilizando sensoriamento remoto e geoprocessamento, considerando o mapeamento e monitoramento da vegetação;

(...)

3 -estudar o comportamento das espécies nativas potenciais, ainda não comuns na arborização urbana;

4 -avaliar o desempenho e adaptar as novas tecnologias de plantio à realidade do município;

5 -avaliar o comportamento e o desenvolvimento das espécies plantadas em alternativas locais de plantio;

(...)

11-discussão, divulgação e aplicação das diretrizes e técnicas contidas nos materiais técnicos elaborados pela PMSP junto aos cursos relacionados com o planejamento, a implantação e ou o manejo da arborização urbana;

Ação 27

Elaborar o protocolo de avaliação de risco de queda.

Ação 39

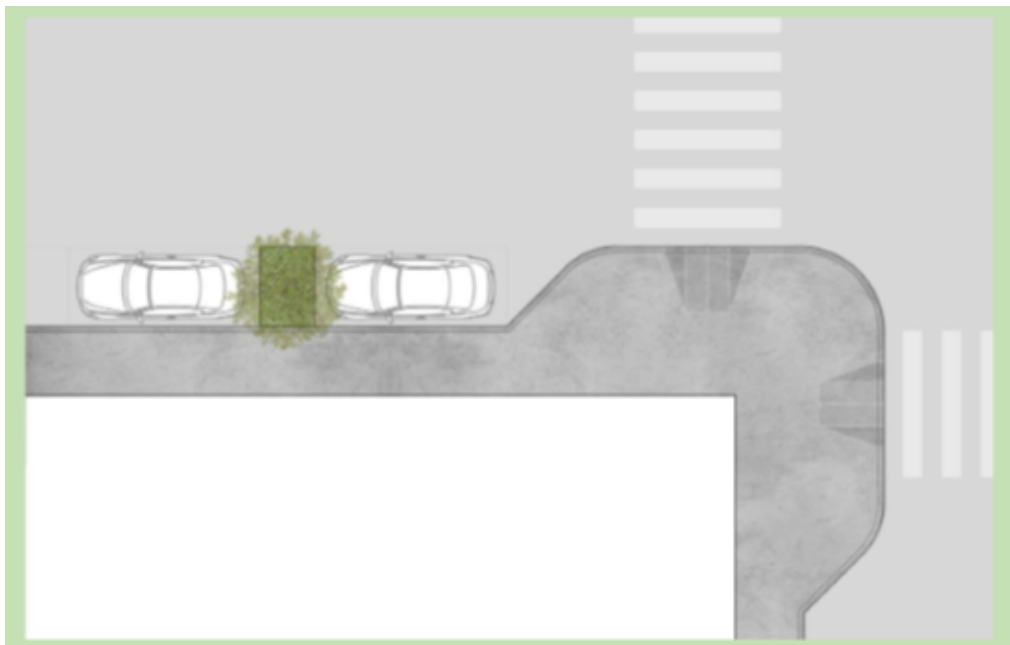
Promover ações de educação ambiental na etapa de elaboração dos projetos de plantio e previamente à execução dos serviços de manejo

Ação 74

Elaborar procedimento técnico para o acompanhamento e manutenção periódico do desenvolvimento das mudas plantadas em área pública municipal, até a sua completa consolidação.

Ação 90

Explorar alternativas locais visando a arborização, e identificar em conjunto com a CET as vias públicas potenciais para implementá-las. Abaixo, um exemplo de alternativa locacional "entre vagas de carros".



Ação 102

Elaborar o Plano Emergencial de manejo arbóreo contendo o fluxograma e procedimentos a serem adotados nas situações de risco iminente e pós queda de árvores.

Ação 106

Identificar, avaliar e mapear em conjunto com a concessionária de distribuição elétrica:

- 1 -os conflitos de árvores com as linhas de distribuição de energia elétrica na elaboração do Planos Regionais de Arborização, visando a adequação dos equipamentos elétricos para redução da interferência com a preservação da arborização;
- 2 -áreas com alto índice de eletrocuções em animais.

Ação 107

Prever no convênio firmado entre a PMSP e a concessionária de distribuição elétrica:

- 1-medidas compensatórias pelo volume de massa verde perdida com a poda dos exemplares arbóreos, como o fornecimento de muda e de insumos à PMSP;
- 2-a obrigatoriedade de acompanhamento técnico da área ambiental junto às equipes de poda;
- 3-possibilidade de substituição/adequação dos equipamentos elétricos nos locais mapeados com maior índice de conflitos entre arborização e equipamentos elétricos;
- 4-substituição de rede elétrica nas regiões onde ocorrem maiores índices de eletrocussão de animais.

Ação 108

Elaborar procedimento para as concessionárias que tenham interface com a arborização contendo fluxo de 100 atendimento, prazos e diretrizes para manejo das árvores e criar canal específico de atendimento pela PMSP para cada concessionária.

O PMAU pode ser consultado na íntegra no link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/pmau/PMAU_texto_final.pdf

Concluindo, sugiro encaminhamento à assessoria jurídica desta Pasta.

Fernanda Soliga Voltam
Engenheira Agrônoma
Divisão de Arborização Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Soliga Voltam, Coordenador(a) de Projetos**, em 25/05/2021, às 17:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044810444** e o código CRC **C55D9060**.

Criado por [d783581](#), versão 3 por [d783581](#) em 25/05/2021 15:54:31.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 147/2021

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 734/17, de autoria do Vereador Camilo Cristóforo, que acrescenta os §§ 1º e 2º no artigo 8º da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 28/06/2021, às 19:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046742274** e o código CRC **4851542B**.